

CONTEXTO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA CONSELHEIROS ESCOLARES EM VITÓRIA/ES: O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS EM FAVOR DO PROCESSO DEMOCRÁTICO

Prof.^a Dra. Karla Veruska Azevedo - PMV (karla.veruska.azevedo@gmail.com)

Prof.^a Betânia Biancardi de Carvalho - UFES (betania.biancardi.carvalho@gmail.com)

Prof.^a Fátima Dias da Motta - UFES (fatimadm5@gmail.com)

INTRODUÇÃO

No Brasil, a gestão democrática está contemplada na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases Nacionais - LDB 9394/2006 e legislações como o Plano Nacional de Educação. Na legislação municipal de Vitória a gestão democrática está proposta na lei que institui o Sistema Municipal de Ensino, na Lei Orgânica, no Plano Municipal de Educação e na lei dos conselhos escolares Lei 6794/2006.

O presente trabalho pretende relatar o processo eleitoral do conselho de escola de uma nova unidade de ensino do município de Vitória, criada em meio à pandemia de COVID-19, como se deu o movimento de mobilização e eleição dos representantes dos segmentos e continuidade dessa ação em tempos de isolamento social.

Considerando o objetivo explicitado, adotou-se como metodologia a análise dos relatórios e documentos da Gerência de Gestão Escolar por meio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos de Escola e Colegiados Estudantis - GGE/COCES, que coordenou todo processo eleitoral dos representantes dos segmentos magistério, servidores e pais.

ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No âmbito do município de Vitória, a constituição do conselho de escola é garantida nas diversas legislações. A Lei Orgânica do município de Vitória/ES faz referência à gestão democrática do ensino público, a saber: “Art. 212: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI - gestão democrática do ensino público na forma da lei”; na Lei nº 4747 de 1998, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vitória

que prevê em seu Art. 11 “funcionamento de Conselhos de Escola e participação efetiva da comunidade escolar”; na Lei nº 6794/2006, que “dispõe sobre a organização dos conselhos de escola das unidades de ensino como unidades executoras dos recursos financeiros” que normatiza todo processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no conselho de escola.

Para entendermos o processo eleitoral dos conselheiros escolares, a Lei nº 6794/2006 prevê as eleições a cada três anos e regulamenta a composição do conselho de escola das unidades de ensino. Em relação à paridade, cada unidade de ensino define em estatuto próprio aprovado em assembleia geral com toda comunidade escolar, sendo o mínimo 2 (dois) e o máximo 3 (três) representantes por cada segmento. O segmento comunidade faz paridade com o diretor da unidade de ensino. Nos conselhos de escola dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI, o segmento aluno é representado pelos pais. O artigo 7º da mesma lei dispõe que:

Art. 7º. São membros dos Conselhos de Escola:
I – Diretor da Unidade de Ensino, representante nato;
II – representantes do grupo do Magistério;
III – representantes dos servidores;
IV – representantes de pais ou responsável legal pelo aluno, de acordo com esta Lei;
V – representantes de alunos, a partir de 10 anos de idade;
VI – representante eleito pelas entidades de movimentos comunitários do bairro onde a Unidade de Ensino está localizada (VITÓRIA, 2006).

HISTÓRICO DAS ELEIÇÕES GERAIS PARA CONSELHEIROS DE ESCOLA EM 2019

No ano de 2019 ocorreram as eleições gerais para conselheiros de escola das unidades de ensino de Vitória, regulamentada pela Portaria SEME 006/2019, que normatizou o processo eleitoral para o triênio 2019-2022. De acordo com os registros das atas das unidades de ensino e relatório da equipe GGE/COCES, o pleito contou com 1.912 candidatos, 28.026 votantes e 1.376 conselheiros eleitos em 100 unidades de ensino.

Nesta eleição foram utilizadas urnas eleitorais eletrônicas, devido à parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação (SEME) e o Tribunal Regional Eleitoral (TER). Nos CMEIs, as urnas foram utilizadas pelo maior segmento, o de pais. Para os demais segmentos a votação se deu por meio de cédulas de papel. Nas Escolas Municipais de

Ensino Fundamental (EMEF) as urnas foram utilizadas para eleição dos 02 (dois) maiores segmentos, pais e estudantes. No ano de 2019, a Secretaria de Educação de Vitória computava 49 CMEIs, 50 EMEFs e 03 Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral (EMEF TI), totalizando 102 unidades de ensino.

A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO EM UM CMEI EM MEIO À PANDEMIA: O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Até o ano de 2019, o CMEI “Menino Jesus” (CMEI “MJ”), funcionava por meio de um convênio entre a Sociedade Brasileira de Cultura Popular – “pessoa jurídica de direito privado” –, respondendo como administradora do centro de educação infantil, via termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Vitória (PMV).

Considerando o planejamento da atual administração e reivindicações da comunidade local, ao final de 2019 houve a revogação do termo de colaboração e encaminhamento do projeto de lei para criação do CMEI “MJ” à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória (CMV). É importante destacar que durante anos houve negociações para constituir o conselho de escola naquela unidade de ensino, entretanto, os entraves legais apontavam o impeditivo de duas pessoas jurídicas gerenciarem o CMEI.

Com a publicação da Lei Municipal 9.635/2020, em 28 de maio de 2020, ocorreu a criação do CMEI e, partindo do princípio da gestão democrática que tem como premissa a relação entre escola e comunidade, torna-se possível e urgente para a equipe GGE/COCES orientar o processo de instituição do conselho de escola e, conseqüentemente, a realização das eleições dos segmentos para conselheiros escolares como uma das ações de integração entre escola, famílias e comunidade. Devido à pandemia causada pela COVID-19, as aulas em todas as unidades de ensino do país foram suspensas. Assim, a equipe GGE/COCES precisou inovar e realizar estudos dos recursos digitais e estratégias que poderiam ser utilizados para que as eleições para os segmentos acontecessem, uma vez que não havia previsão de retorno presencial.

Na impossibilidade de encontros presenciais para traçar o planejamento de ações junto à comunidade escolar, foram realizados encontros por meio de plataformas virtuais para planejar o processo eleitoral de forma on-line, bem como reuniões remotas com a diretora

e equipe técnica do CMEI para construção coletiva de estratégias para realização do pleito eleitoral.

Uma das ações propostas foi a formação virtual para os membros da comunidade escolar interessados em candidatar-se a representante dos diversos segmentos do conselho de escola. A mobilização prévia realizada pela diretora da unidade de ensino, por meio de cartazes nas mídias sociais, grupos de mensagens, e-mails e telefonemas, foi de suma importância para o sucesso das candidaturas e na presença significativa da comunidade escolar na formação utilizando meios de comunicação virtuais. No processo formativo foram exploradas informações sobre o que é o conselho de escola, sua importância, composição e atribuições. Os pré-candidatos também foram informados sobre o conteúdo do curso para conselheiros escolares no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da SEME.

O passo seguinte foi a abertura do período de inscrição para os candidatos interessados, que deveriam entrar em contato com a diretora para efetivar sua inscrição. Em seguida, as candidaturas deferidas foram divulgadas pelas redes sociais e, assim, o período de campanha eleitoral foi aberto. Os candidatos utilizaram os grupos e redes sociais para divulgar a campanha e apresentaram propostas ao seu segmento em reunião virtual.

Para realização das eleições dos segmentos a equipe COCES organizou cédulas de votação on-line, formulários com o número e foto dos candidatos. Objetivando a transparência do processo, uma sala de reunião virtual foi criada com plantão da equipe GGE/COCES, realizando no turno matutino a eleição para os segmentos de magistério e servidor, nos turnos vespertino e noturno a eleição do segmento pais e, ao final do processo de cada segmento, foi realizada a apuração dos votos e divulgação dos resultados. A lista de presença dos eleitores foi organizada via planilha gerada pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE), que contém os dados das crianças matriculadas, pais, magistério e servidores da unidade de ensino.

Ao acessar a sala de votação, o eleitor recebia do técnico da GGE/COCES o acesso a um link de cédula virtual em que visualizava as fotos e números dos candidatos de seu segmento para, assim, efetuar seu voto.

Os dados de apuração apontaram a significativa participação dos eleitores dos diversos segmentos. Registrou-se 100% de presença na votação no segmento magistério e servidores; no de pais, das 99 famílias atendidas pelo CMEI, 41 entraram na sala de reunião virtual e participaram do processo eleitoral. Assim, o pleito foi legitimado com a eleição de dois titulares e dois suplentes dos segmentos do conselho de escola.

Encerrado o processo eleitoral, a equipe GGE/COCES assessorou quanto aos procedimentos cartoriais: realização de assembleia geral em ambiente virtual para eleição da diretoria do conselho de escola e do conselho fiscal; aprovação do estatuto do conselho de escola; orientação quanto aos registros necessários em ata e averbação em cartório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da conjuntura imposta pelo isolamento social, o princípio da gestão democrática não pode ser subtraído do contexto escolar. Isto posto, o processo de garantia da instituição do conselho de escola do CMEI “MJ”, por meio virtual, com ampla mobilização e participação dos membros de todos os segmentos, comprova, mesmo em tempos de busca por novas possibilidades de encontros e reflexões, a certeza de que é viável a coletividade atuar na gestão democrática e participativa.

REFERÊNCIAS

VITÓRIA, **Lei Orgânica do Município de Vitória**. Publicada dia 05 de abril de 1990. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-vitoria-es>>. Acesso em: 3 ago. 2020.

_____. **Lei nº 4747 de 27 de julho de 1998**. Institui o Sistema Municipal de Ensino do município de Vitória/ES. Disponível em <<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/1998/L4747.PDF>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Lei nº 6794 de 29 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a organização dos conselhos de escola das unidades de ensino como unidades executoras dos recursos financeiros e dá outras providências. Disponível em <<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/Arquivos/2006/L6794.PDF>>. Acesso em: 10 ago. 2020.